

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, *caput*, IV da Lei nº 3.570/1993;

Considerando a necessidade premente de estabelecer e normatizar procedimentos atinentes à segurança do trabalho em serviços e obras a serem executados em alturas, atendendo às normas regulamentadoras vigentes;

RESOLVE

Art. 1º Todos os serviços e obras a serem executados em alturas que tragam risco à segurança e/ou saúde ocupacional dos empregados da EMDURB deverão ser previamente comunicados ao SESMT.

Art. 2º Ao SESMT incumbirá a indicação das diretrizes do serviço a ser executado de acordo com as Normas Regulamentares nº 01, 18 e 35, no que couber, e demais normas pertinentes, bem como acompanhar sua execução do início ao fim, devendo suspendê-lo e até interrompê-lo caso verifique irregularidades nas condições de trabalho.

Art. 3º O Setor no qual será executado o serviço, nos termos do artigo 1º, deverá expedir ordem de serviço descrevendo as tarefas a serem realizadas e o empregado designado para tal, encaminhando para avaliação do SESMT, que procederá à Análise de Riscos (AR) e determinará os Equipamentos de Proteção Individuais necessários, nos termos do Anexo I.

Art. 4º O SESMT deverá expedir permissão para execução do trabalho (PT) atendendo às respectivas normas vigentes, bem como emitir Diálogo Diário de Segurança (DDS), conforme Anexo II.

Parágrafo único. O Diálogo Diário de Segurança consiste numa conversa rápida de 5 a 15 minutos, realizada com a equipe antes do início do expediente, com o objetivo de conscientizar sobre riscos e prevenir acidentes, bem como na indicação de providências e formas de execução do trabalho ao encarregado/chefe dos empregados que o executarão, e os procedimentos a serem adotados em caso de situação de emergência.

Art. 5º Caberá ao chefe/encarregado exigir dos demais empregados públicos designados para a execução do serviço, o cumprimento das ordens pertinentes à execução do serviço e a utilização de EPIs, segundo estabelecido pelo SESMT.

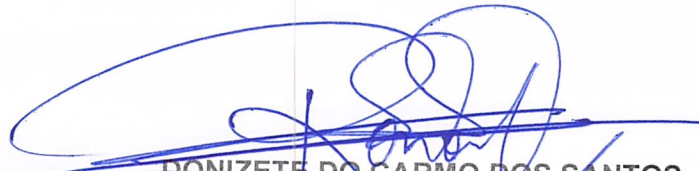
Art. 6º Os serviços habitualmente executados em alturas observarão as normas contidas neste Ato Normativo no início da atividade, não precisando ser repetido

diariamente, contudo, deverá ser revisado pelo SESMT periodicamente para verificação de eventual alteração nos riscos anteriormente avaliados.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

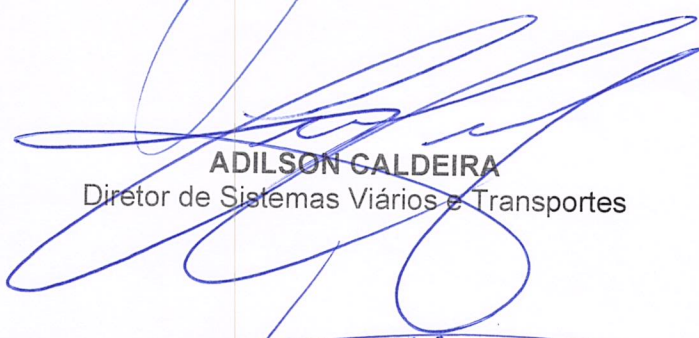
Bauru, 30 de março de 2026.




DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente da EMDURB



ERITON LUIS CORRÊA
Diretor Administrativo e Financeiro



ADILSON CALDEIRA
Diretor de Sistemas Viários e Transportes



VALTER DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios